



MINISTÉRIO
DA CULTURA



*SEMINÁRIO GESTÃO COLETIVA
" A DEFESA DO DIREITO AUTORAL:
GESTÃO COLETIVA E O PAPEL DO
ESTADO "*

Dr. Jorge S. Costa
Diretor Geral
Socinpro-Rio-Brasil
30-07-2008
www.socinpro.org.br

**PAINEL III:
DIREITOS DE REPRODUÇÃO E CÓPIA
PRIVADA**

O DIREITO AUTORAL: Convenções de Berna – Roma, Tratados – WCT – WPPT, Legislação Nacional – CF/88.art.5º inciso XXVII, Lei 9.610/98, art.29, 46 e 107

ANTES DE 1850 (invenção dos tipos móveis- Gutemberg), de 1875 (invenção do fonógrafo- Thomaz Edson), de 1878 (invenção do disco fonográfico), de 1878 (invenção do rádio-Hertz e Marconi) e de 1895 (invenção do cinema- irmãos Lumiere), a cópia para uso próprio (cópia privada) era permitida porque era realizada manuscritamente como assegurado pela CONVENÇÃO DE BERNA (1886) que permitiu a cópia privada manuscrita (obra literária e lítero musical) de modo a garantir a todos o acesso a cultura. Nessa época não haviam os meios mecânicos, eletrônicos ou digitais que permitissem a reprodução múltipla. Quem criava ou produzia, transmitia para livre acesso.

MAS COM O ADVENTO DA TECNOLOGIA AS CÓPIAS PASSARAM A SER REALIZADAS COM MAIOR Freqüência e em maior número. DESDE 1960, com o advento da Internet, esses conteúdos que eram consultados, passaram a ter diretamente uma utilização massiva, principalmente na área da música, permitindo que os usuários baixassem as músicas para seu computador e após gravavam no CD-R e utilizavam como se fosse um CD ou um DVD original. Durante o período de 1960 até 1990, o número de usuários da Internet era ao redor de um milhão. Em 1997, era de mais de 70 milhões e atualmente chegaram a casa de bilhões de internautas.

Para se ter uma idéia da velocidade de crescimento do número de internautas desde a criação da Internet (1960/2006, segundo Delia Lipszyc, em “Nuevos Termos de Derecho de Autor y Derechos Conexos”, UNESCO –2004, pág. 13, nos Estados Unidos da América, as emissoras de rádio levaram 38 anos para alcançar 30 milhões de usuários, a televisão 13 anos e o acesso a Internet somente quatro anos. Isso demonstra o poder e o alcance mundial dessa fantástica criação tecnológica chamada Internet.

Contudo, e como era de se esperar, atividades comerciais começaram a se desenvolver através da Internet. Surgiu, então, o “comércio eletrônico”, que consiste na oferta de bens e serviços através da rede digital. Vários tipos de negócios se iniciaram, seja de empresa para empresa (business to business), de empresa para consumidores (business to consumer) e, ainda, entre consumidores. O comércio eletrônico permitiu a realização de qualquer negócio, seja com a prestação de serviços, venda de produtos prontos ou sob encomenda e, também, de música.

Essa tecnologia digital à disposição do público em geral permitiu que se colocasse na Internet milhões de música, milhares de filmes e obras de multimídia sem prévia autorização dos autores, dos intérpretes, dos músicos e dos produtores, violando o direito autoral e conexo, usurpando a remuneração patrimonial desses titulares e com esse tipo de ACESSO DIGITAL ao lado da PIRATARIA CONVENCIONAL, as vendas dos CDs, DVDs e outros produtos convencionais se reduziram, trazendo maior prejuízo moral e financeiro para os criadores, intérpretes e produtores. Mas, como lembra Delia na obra citada, pág. 279, o direito de autor e o direito conexo nasceram como resposta aos desafios que em seu momento surgiram outras extraordinárias tecnologias, a saber:

INVENÇÕES

- ❖ a invenção dos tipos móveis por Gutemberg em 1850;
 - ❖ do fonógrafo de Thomas Edison em 1878;
 - ❖ da onda eletromagnética (hertziana) de Hertz em 1888;
 - ❖ do aparelho de rádio de Marconi em 1894 e
 - ❖ do cinema dos irmãos Lumiere, em 1895.
- ❖ Mas nenhum desses formidáveis engenhos elétricos e eletrônicos se tornou tão impactante como os que surgiram nessa última década, com a explosão digital e com a utilização combinada da tecnologia digital e as redes de telecomunicações.

- Verifica-se, pois, que essas novas tecnologias se multiplicaram, se diversificaram e se aceleraram como nunca antes vistas. Quando do surgimento dessas novas tecnologias, se indagou se os mecanismos jurídicos então existentes sobre a proteção das obras musicais e fonogramas seriam suficientes.
- Havia quem afirmasse que não e que as novas tecnologias poria fim ao direito de autor e dos intérpretes. Mas vimos que não era bem assim.
- Bastaram alguns aperfeiçoamentos nas leis e tratados. Muitos países editaram leis introduzindo a devida e ampla proteção ao direito de autor, do intérprete e do produtor. A OMPI, em 1993, editou os Tratados WCT (autor) e WPPT (intérpretes e produtores) contemplando de forma clara o direito exclusivo do autor, do intérprete e do produtor quanto à sua criação, interpretação e produção sejam através de quaisquer meio mecânicos ou digitais.

CONTUDO, APESAR DE PROTEGIDA, DIARIAMENTE OCORRE A VIOLAÇÃO DO DIREITO. E os números estão aí para demonstrar mais ainda o prejuízo que vem causando aos criadores e a indústria cultural e do entretenimento. INFORME ABPD (Associação Brasileira de Produtores de Discos)

“Sete em cada dez pessoas no mundo que baixam músicas na internet fazem de forma ilegal. Isso é uma apropriação do direito autoral. Se elas pagassem o valor correspondente a uma xícara de café, poderiam adquirir legalmente uma obra de arte para o resto da vida”, disse Kennedy. “No Brasil também sete em cada dez músicas vendidas são de artistas nacionais. É preciso permitir que a próxima geração da cultura tenha chance.”

GAZETA MERCANTIL QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2006 A-7
DIREITO AUTURAL
Brasil responde por 5% do mercado ilegal de músicas pela internet

O Brasil é o segundo maior mercado ilegal de música pirateada pela internet na região. Em primeiro lugar está o México

No Brasil, os cálculos da ABPD apontam que a quantidade de músicas pirateadas pela internet corresponde anualmente a 75 milhões de CDs, além dos 40 milhões falsificados. Segundo Paulo Rosa, esses 115 milhões se contrapõem a um mercado legal de apenas 55 milhões de CDs. “Mais do que o dobro da música comercializada é ilegal no nosso País”, apontou. “Esse cálculo é feito levando em consideração que cada CD tem 14 faixas de músicas. Se multiplicarmos 135 milhões por R\$ 20, que é o preço médio de cada CD, dá para perceber o prejuízo.”

MEDIDAS TECNOLÓGICAS DE PROTEÇÃO

- ❑ Medidas Tecnológicas de Proteção para evitar a cópia (TPM) e a administração digital dos direitos (DRM), mostrou-se ineficaz e ainda fez surgir problemas para a indústria fonográfica com ações de indenização (consumidores que compraram discos CDs que não reproduziam as músicas ou o DVD que apresentavam as imagens com qualidade ruim). E mesmo assim a cópia desses produtos não reduziram.
- ❑ Sites que disponibilizam áudio e audiovisual são retirados do ar hoje e estão de volta no dia seguinte com novo formato e sob nova denominação.

Vamos nos valer da demonstração apresentada pelo Dr. Carlos Lopes da AIE – Associação de Interpretes da Espanha, apresentando o decréscimo dos suportes legais e o crescimento vertiginoso dos suportes que permitem a gravação e a realização da cópia privada.

La Cópia Privada

Solução que os países da Europa encontraram para obter uma compensação pela realização da cópia privada.

Vinte países da Comunidade Européia, instituíram por lei a cobrança de um cânone compensatório incidente sobre os equipamentos, suportes analógicos e digitais que se prestam à gravação de obras musicais e audiovisuais que permitem a realização das cópias, tais como gravadores, computadores e outros tipos de equipamentos que a isso se prestem e que, de certa forma, tem compensado as perdas que os criadores, os artistas e a indústria da cultura e do entretenimento vem sofrendo dia a dia de forma acentuada.

[Ver](#)

ANTES MESMO DO ADVENTO DA LEI 9.610/98, AO TEMPO DO CONSELHO NACIONAL DO DIREITO AUTORAL JÁ SE VERIFICAVA DA NECESSIDADE DE SE INSTITUIR UMA REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA CÓPIA CÓPIA DE UMA OBRA

[PARECER DO DR. JOSÉ CARLOS COSTA NETO](#)

**CONSELHO NACIONAL DO DIREITO
AUTORAL**

Conclusão:

EMBORA o Brasil no art. 46, inciso II da Lei 9610/98, observe a regra dos três passos estabelecida no art. 9.2 da Convenção de Berna (que as leis nacionais permitam a reprodução em determinados casos especiais, que não atente à exploração normal da obra e não cause um prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor), a cópia privada da integridade da obra vem ocorrendo como já demonstrado.

Modificar o art. 46 da Lei 9.610/98, item II para constituir a exceção de reprodução de um só exemplar para uso privado do copista, desde que sem intuito de lucro, sob pena de prática de ilícito civil e penal sujeito a reparação de dano civil e responder pelo crime previsto no art. 184 do Código Penal.

Estabelecer a remuneração da cópia privada sem que isto constitua uma licença indireta para realização da reprodução.

COMPENSAÇÃO EQUITATIVA

- Com vistas a se evitarem transtornos à circulação dos suportes, aparelhos e equipamentos, propõe-se que a cobrança da cópia privada seja feita de uma só vez, quando da fabricação e/ou importação, para todos os titulares, e através da associação que os represente, com um cânone incidente sobre o preço do suporte, do aparelho e do equipamento, a ser fixado na própria lei, valendo das experiências dos outros países.
- A negociação com cada titular é, evidentemente, inviável.

NATUREZA DA REMUNERAÇÃO,

- E, deverá figurar um dispositivo que reafirme que nenhuma disposição do projeto diminui ou sequer altera a proteção já assegurada aos titulares de direitos autorais, para que a ninguém ocorra que o pagamento de um cânone de natureza jurídico-civil ou privada, pertencente a âmbito puro e simples do direito civil, autoriza o comércio de reproduções não consentidas. A remuneração é instituída, exclusiva e restritamente, como compensação à limitação contida no inciso II do artigo 46 da lei 6.910, de 1998, com a alteração sugerida.

E O POR QUE DA " CÓPIA PRIVADA "

- Hoje em dia se verifica que a indústria fonográfica está agonizando e o fim do CD/DVD se aproxima a passos largos. Talvez em 2012 não encontremos mais o CD e o DVD nas lojas. A comercialização será realizada através da rede Internet ou outra que já está a caminho (tipo banda larga sem fio) e via operadoras de celulares.
- Vejam a seguir o quadro publicado pela ABPD com a posição das vendas dos discos CD e DVSS no período de 2002 até 2006, onde se nota a queda de venda de 75 milhões de unidades para 37,7 milhões, ou seja uma queda de quase 50% do mercado.

DEMONSTRATIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE DISCOS
ABPD

BUSCA OK

SOBRE A ABPD GRAVADORAS ESTATÍSTICAS E DADOS DE MERCADO MÚSICA NA INTERNET COMBATE À PIRATARIA LICENCIAMENTO CERTIFICADOS

ESTATÍSTICAS E DADOS DE MERCADO

Mercado Fonográfico Mundial
Mercado Fonográfico Brasil
Pesquisas de Mercado
Mais Vendidos Brasil
Obras Mais Executadas
Home

1. Apresentação | 2. Mercado de Áudio | 3. Mercado de Vídeo Musical

Os dados de 2007 serão divulgados no primeiro semestre de 2008.

ANO	Vendas Totais (R\$)	Unidades Totais
2002	726 milhões	75 milhões
2003	601 milhões	56 milhões
2004	706 milhões	66 milhões
2005	615,2 milhões	52,9 milhões
2006	454,2 milhões	37,7 milhões
Variação (2005/2006)	- 26,2%	- 28,7%

Fonte: ABPD (valores reportados pelas maiores companhias fonográficas operantes no país à ABPD)

As vendas de música no Brasil continuam apresentando uma forte presença do repertório nacional quando observamos que 75% das unidades vendidas em 2006 (áudio + vídeo) foram de produtos nacionais, contra 23% de produtos internacionais e 2% de clássicos.

Um dos mais altos índices de vendas do mundo para participação de repertório local.

- A faculdade outorgada pela lei com vistas a propiciar o acesso a cultura e a impossibilidade de se controlar essa faculdade, ensejam que indivíduos realizem cópias das criações para seu uso privado;
- Mas essa faculdade acaba por impor um grande prejuízo aos titulares de direitos autorais, reduzindo a comercialização e venda dos produtos onde se encontram sua obra e sua interpretação.

- Os fabricantes e os importadores são os que lucram com esse sistema de cópia, pois vendem cada vez mais os equipamentos, aparelhos e suportes que permitem a reprodução e a cópia.
- Além da remuneração compensatória pela diminuição das receitas e patrimônio dos titulares de direitos autorais, o emprego de medidas tecnológicas de proteção devem ser implementadas desde que eficazes.

- Então, faz-se necessário estabelecer uma remuneração compensatória, porque a eficácia da tecnologia disponível e o direito que o indivíduo tem ao acesso à cultura, faculta sempre a realização da cópia privada.